

# MAGICOS SOLIDÁRIOS



---

## Capítulo primeiro Da denominação, da sede, duração e finalidade da associação.

### Artigo 1º

Constitui-se na cidade de São Paulo uma associação sem fins lucrativos, denominada de **MÁGICOS SOLIDÁRIOS**, a seguir denominada pela sigla **MS**, de direito privado, de caráter filantrópico, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais a ele aplicadas.

Poderão ser criadas delegações ou filiais em outras cidades mediante acordo em Assembléia Geral.

A associação desenvolverá suas atividades em todo território nacional, terá duração indeterminada e se dissolverá por acordo da Assembléia Geral ou por força da lei.

Em caso de dissolução da associação, de acordo a Assembléia Geral, será nomeada uma comissão liquidante, composta por três membros extraídos do Conselho Diretor, a qual dará contas dos fundos que existam, para que, uma vez satisfeitas todas as obrigações, o restante, se houver, seja destinado aos fins previstos no Artigo 2º deste Estatuto.

### Artigo 2º

São os objetivos da associação:

- a) A promoção e realização de atividades de ilusionismo e espetáculos de entretenimento em suas múltiplas variedades, tais como teatrais, circenses e afins, tendo objetivo principal o de levar entretenimento à sociedade, preferencialmente às comunidades mais carentes.
- b) Promover todo tipo de atividade solidária em creches, orfanatos, hospitais, asilos, abrigos ou similares.
- c) Promover a realização de atividades de entretenimento com a finalidade de arrecadar alimentos, agasalhos e produtos de higiene e limpeza, para auxílio a entidades de caráter filantrópico reconhecidamente idôneas.
- d) Promover o ensino de atividades de entretenimento a pessoas carentes.
- e) Promover o associado, incentivando a troca de conhecimentos entre os membros.

Para o cumprimento destes objetivos serão realizadas as seguintes atividades:

- a) A associação colocará em prática, programas e projetos de exibição de espetáculos de ilusionismo e entretenimento em geral, recorrendo a recursos teatrais, circenses e similares.
- b) Promoção de reuniões de estudo em caráter privado entre os sócios em dia com as obrigações para com a sociedade.
- c) Criação de cursos de iniciação às artes teatrais, circenses e afins, tendo como instrutores membros da associação.

# MAGICOS SOLIDÁRIOS

---



## Artigo 3º

O **MAGICOS SOLIDÁRIOS** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade ou concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

## Artigo 4º

O **MAGICOS SOLIDÁRIOS** não remunera nenhum de seus membros, inclusive os do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## Artigo 5º

O **MAGICOS SOLIDÁRIOS** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

## Artigo 6º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **MAGICOS SOLIDÁRIOS** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

## Capítulo Segundo Da Constituição Social

## Artigo 7º

A sociedade será formada por um número não determinado de sócios, dispostos a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do **MAGICOS SOLIDÁRIOS**.

Poderão ser membros da associação as pessoas físicas maiores de idade, ou os maiores de 13 anos devidamente autorizados pelo responsável legal ou pessoas jurídicas que, de alguma forma, tenham interesse em servir na finalidade da mesma e sejam admitidas pelo Conselho Diretor.

O candidato a sócio do **MAGICOS SOLIDÁRIOS** deverá manifestar sua intenção por escrito ao Conselho Diretor, o qual analisará o pedido e resolverá sobre a admissão ou não do candidato.

A solicitação de admissão deverá ser assinada pelo candidato e incluir uma recomendação favorável de um sócio com mais de um ano na associação, exceto se recomendados por sócios fundadores.

# MAGICOS SOLIDÁRIOS



O candidato deverá freqüentar 2 (duas) reuniões e/ou eventos e sua efetivação na Associação se dará por votação em assembléia.

## Artigo 8º

O quadro social da entidade será composto por:

- a) Sócios fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios efetivos: pessoas físicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **MAGICOS SOLIDÁRIOS**, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito de votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso na Associação. Possuem o direito a voto, mas não a serem votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- d) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral); Possuem o direito a voto, mas não a serem votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- e) Voluntários: pessoas físicas identificadas com os objetivos da entidade, almejando auxiliar de alguma forma a Associação, mas que não desejarem se vincular ao grupo. Não possuem direito a voto e nem a serem votados em quaisquer níveis ou instâncias.

Parágrafo Único – A composição inicial do grupo será feita baseada na dedicação e empenho dos membros, desde sua primeira atuação em nome do grupo até o momento da aprovação do estatuto. A alteração da categoria do membro na entidade ocorrerá automaticamente em função da avaliação periódica de sua participação nas atividades internas ou externas da Associação.

## Artigo 9º

São direitos de todos os sócios, com exceção dos voluntários:

- a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais;
- b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estarem de acordo com o estatuto;
- c) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- d) Ter acesso às atividades e dependências do **MAGICOS SOLIDÁRIOS**;
- e) Convocar Assembléia Geral, com a concordância expressa de 1/3 dos sócios efetivos;
- f) Participar nas atividades da associação, a exercer o direito de voto, assim como a assistir a assembléia geral, de acordo com o estatuto;
- g) Ser informado acerca da composição dos órgãos de administração e representação da associação, de seu estado de contas e do desenvolvimento de suas atividades;

# MAGICOS SOLIDÁRIOS



- h) Ser avisado previamente da adoção de medidas disciplinares e ser informado dos motivos que deram lugar a tais medidas;

São os direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo ou imediatamente, sendo sócio fundador;
- b) Receber completa informação sobre os acordos adotados pelos órgãos da associação;
- c) Impugnar os acordos dos órgãos da associação que estejam contrários à lei ou ao estatuto.

## Artigo 10º

- a) São os deveres de todos os associados:
  - a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
  - b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitar os dispositivos estatutários, zelar pelo bom nome do **MAGICOS SOLIDÁRIOS** agindo com ética;
  - c) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
  - d) Participar das atividades sociais e culturais, estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas da comunidade;
  - e) Em caso de desligamento da associação, cumprir com os compromissos assumidos antes do efetivo desligamento.
  - f) Não faltar às Assembléias Gerais;
  - g) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
  - h) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;

Nos casos em que algum dos sócios fundadores tenham realizado contribuições patrimoniais ou econômicas à associação, e utilize seu direito de desligamento voluntário da mesma, poderá receber a contribuição patrimonial inicial, desde que a devolução da contribuição não cause danos à Associação.

A devolução da contribuição patrimonial deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor em reunião de Assembléia Geral para sua ratificação.

O Conselho Diretor poderá separar da Associação aqueles sócios cujos atos os façam indignos de pertencer à mesma.

# MAGICOS SOLIDÁRIOS



---

## Do Regime Disciplinar da Associação

### Artigo 11º

Os sócios poderão ser sancionados pelo Conselho Diretor por infringir, grave ou reiteradamente, o presente estatuto, os acordos da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor, ou por adotar um comportamento anti-social que redunde em descrédito da associação, prejudicando suas atividades e finalidades sociais.

As sanções que se imponham aos sócios podem compreender desde a suspensão de seus direitos durante um período de tempo, até o desligamento definitivo da associação, assim como a imposição de penas econômicas.

No expediente sancionador, o qual tramitará pelo Conselho Diretor, serão respeitados, em todo caso, os princípios de informação ao sócio acerca dos motivos que fizeram a abertura do mesmo, audiência do interessado por um prazo mínimo de dez dias para defesas e apresentação de provas, e motivação da resolução que ponha fim ao expediente.

O Conselho Diretor poderá elaborar, aprovar e submeter à ratificação da Assembléia geral um regulamento sancionador interno no qual se detalhe infrações, sua gravidade e as sanções com sua correspondente graduação.

## Capítulo Terceiro Da Organização Administrativa

### Artigo 12º

Os órgãos de administração do **MAGICOS SOLIDÁRIOS** são:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho Diretor;
3. Secretaria Executiva;
4. Conselho Fiscal.

## Da Assembléia Geral dos Sócios

### Artigo 13º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, os sócios efetivos e colaboradores que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

As convocações das Assembléias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias terão por objetivos:

# MAGICOS SOLIDÁRIOS



- 
- a) Programar e dirigir as atividades sociais;
  - b) Nomear representantes para alguma atividade da Associação;
  - c) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Conselho Diretor;
  - d) Elaborar e submeter à aprovação da assembléia geral a prestação de contas da Associação anualmente;
  - e) Resolver sobre a admissão de novos sócios;
  - f) Acordar sobre a retirada de algum sócio.

## Do Conselho Diretor

### Artigo 14°

O Conselho Diretor é o órgão de administração da entidade, subordinado à Assembléia Geral, composto pelo Diretor Executivo, Diretor de Projetos e Diretor Administrativo/Financeiro. É responsável pela representação social do **MAGICOS SOLIDÁRIOS**, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição.

- a) Diretor Executivo: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, entre outras atividades;
- b) Diretor de Projetos: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do **MAGICOS SOLIDÁRIOS**, substituindo o Diretor Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) Diretor Administrativo/Financeiro: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

### Artigo 15°

São atividades competentes ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer estratégias para a execução dos objetivos da Associação e das diretrizes políticas formuladas pela Assembléia Geral;
- b) Coordenar as atividades do MÁGICOS SOLIDÁRIOS;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- d) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

# MAGICOS SOLIDÁRIOS



- e) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- f) Elaborar a política geral de cargos, para aprovação pelo Conselho Diretor;
- g) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- h) Elaborar o Regimento Interno;
- i) Coordenar a elaboração de projetos.

## Do Conselho Fiscal

### Artigo 16º

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 6 (seis) meses, com possível reeleição.

### Artigo 17º

As atividades competentes ao Conselho Fiscal são:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na administração do **MAGICOS SOLIDÁRIOS**;
- b) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

## Capítulo Quarto - Das eleições

### Artigo 18º

As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleito por igual período.

## Capítulo Quinto - Das Disposições gerais e transitórias

### Artigo 19º

Os bens patrimoniais do **MAGICOS SOLIDÁRIOS** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

# MAGICOS SOLIDÁRIOS



Os bens patrimoniais do **MAGICOS SOLIDÁRIOS** poderão ser cedidos aos sócios a título de aluguel subsidiado, observando-se o seguinte:

- a) O bem só deverá ser cedido após inspeção conjunta realizada pela pessoa responsável pelo patrimônio do grupo e o associado solicitante, atestando o mesmo estar em perfeitas condições de uso;
- b) O bem só poderá ser cedido se não prejudicar o grupo ou os compromissos assumidos;
- c) Só poderá ser cedido pelo tempo estritamente necessário à efetiva utilização do fim pretendido;
- d) Só poderá ser cedido caso o bem em questão não esteja previsto para utilização no período solicitado;
- e) O bem cedido deverá ser devolvido em perfeitas condições. Em caso de defeito ocorrido em função do uso pelo associado, este deverá arcar com as despesas de reparo do mesmo;
- f) O **MAGICOS SOLIDÁRIOS** poderá negar o pedido de aluguel a seu critério a qualquer momento.

O exercício econômico da associação coincidirá com o ano natural, começando no dia um de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro.

Os recursos econômicos previstos para o desenvolvimento das atividades sociais serão os seguintes:

- a) Os produtos dos bens e direitos que correspondam, assim como as subvenções, legados e donativos que podem receber de forma legal.
- b) Os ingressos de fundos que obtenha a associação mediante as atividades lícitas que acorde realizar o Conselho diretor, sempre dentro da finalidade estatutária.

A administração dos fundos da associação será levada a cabo e submetida à correspondente intervenção e com a publicidade suficiente, a fim de que os sócios possam ter conhecimento periodicamente do destino daqueles.

## Artigo 20º

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste estatuto.

## Artigo 21º

Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **MAGICOS SOLIDÁRIOS**.

## Artigo 22º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.